



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 448, de 28 de fevereiro de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social anual e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual, no ano de 2012, ao **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL**, situado na Avenida Cairbar Schutel nº 454, Jardim Arco Iris, em Araraquara-SP, portador do CNPJ/MF nº 45.271.137/0001-19, entidade privada e sem fins lucrativos.

Art. 2º- A subvenção social anual poderá ser concedida até o dia 31 de dezembro deste ano, em parcelas mensais e sucessivas ou em única parcela, até o valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para:

I- o custeio em geral de suas atividades fins, ficando vedado o pagamento de pessoal.

Parágrafo Único: A entidade subvencionada deverá firmar, no prazo indicado pelo Município, o termo de repasse de subvenção ou outro instrumento similar e providenciar a prestação de contas, até a data de 31 de janeiro do ano subsequente ao da transferência financeira, dos valores efetivamente recebidos durante o exercício anterior e das despesas efetuadas.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: classificação orçamentária: 02- Prefeitura Municipal; 02 08- Fundo Municipal de Saúde; 02 08 01- Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0120.2028.0000 – Manutenção das Atividades da Saúde e Saneamento; 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º- A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de fevereiro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal